



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0853288/2018

PA COPAM Nº: 24886/2018/001/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento	
EMPREENDEDOR:	Peterson Jovelino da Silva Socorro - ME	CNPJ: 10.877.948/0001-83
EMPREENDIMENTO:	Peterson Jovelino da Silva Socorro - ME	CNPJ: 10.877.948/0001-83
MUNICÍPIO:	Ponte Nova	ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-18-0	Aterro de Resíduos da Construção Civil (classe A)	2	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Thiago Andrade de Sena	REGISTRO: CREA: 140888	
AUTORIA DO PARECER Luiz Gustavo de Rezende Raggi Analista Ambiental (Engenheiro Civil)	MATRÍCULA 1.148.181-9	ASSINATURA
De acordo: Eugênia Teixeira – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.335.506-0	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0853288/2018

Trata-se de empreendimento para Aterro de resíduos da construção civil (classe A), exercendo suas atividades no município Ponte Nova - MG. Em 04/12/2018, foi formalizado, na Supram ZM, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 24886/2018/001/2018, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento está enquadrada sob código (F-05-18-0) “Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação” com capacidade total aterrada em final de plano de 540.000 m³, que combinado com a ausência de critério locacional, justifica a adoção do procedimento simplificado. A previsão é que sejam aterrados diariamente cerca 150 m³/dia de resíduos da construção civil, por um período de aproximadamente 10 anos.

O empreendimento está localizado dentro da área de segurança aeroportuária. No entanto a tipologia do empreendimento não pertence a Tabela A do PCA 3-3 “Plano Básico de Gerenciamento de Risco de Fauna” e não se enquadra em atividade com foco de atração de pássaros, o que, conforme Resolução CONAMA 04/1995, dispensa o empreendimento de se adequar as exigências normativas de segurança e/ou ambientais.

O empreendimento contará com um quadro de 3 funcionários sendo 01 funcionários na retroescavadeira e 02 funcionários no caminhão. O turno de trabalho é de 8 h/dia durante 252 dias/ano. A água utilizada no local será proveniente da concessionária local em consumo médio de 1500 m³/mês.

Foi apresentado o recibo do Cadastro Ambiental Rural nºMG-3152105-86DEA51413B74C9881C842343253A707, realizado em 03/10/2018. A área total da propriedade é de 26,3048 ha e a reserva legal é de 7,7382 ha, correspondente a mais do que 20% da área total e a área de preservação permanente é de 4,4334 ha.

O arquivo Shapefile apresentado pelo empreendedor, solicitado pelo Anexo I, não contem os limites das propriedades confrontantes, a rede hidrográfica e a delimitação da área que receberá o resíduo da construção civil. Assim, não foi possível constatar que a área do aterro não se sobreponha a área de preservação permanente apresentada.

O “Anexo IV - Relatório Fotográfico” que é obrigatório, não foi apresentado. Além disso, por se tratar de um projeto de instalação, o “Anexo VII – Cronograma de implantação do empreendimento”, que também é obrigatório, não foi apresentado.

Foi constatado pela imagem do Google Earth que existem exemplares arbóreos isolados na área de implantação do Aterro. No Relatório Simplificado não foram relatados quais exemplares foram identificados e não foi apresentado Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

O empreendimento contará com banheiro químico no local do aterro, no entanto, não descreveu qual sistema de tratamento será empregado nem qual a destinação final do efluente gerado. Consta no relatório que o efluente será lançado in natura na rede pública coletora. Sendo assim será necessária a apresentação da empresa, devidamente licenciada, que fará a coleta e tratamento deste efluente.

Segundo o relatório outros resíduos que chegarem misturados aos da construção civil serão separados e armazenados em caçambas. Porém, não foi informado qual destinação final será dada a este resíduo.

MSN

SC



Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico desfavorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Peterson Jovelino da Silva Socorro - ME" para a atividade "Aterro de Resíduos da Construção Civil (classe A)", no município de Ponte Nova-MG".

M.8011 *GL*